

**LEI N° 3019 DE 22/07/97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELAMENTO,  
REMISSÃO E ANISTIA DE DÉBITOS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de débitos para com os cofres públicos municipais de valor igual ou inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) a proprietários de um único imóvel e parcelamento de débitos em até 24 (vinte e quatro) meses, mediante os requisitos desta lei.

ARTIGO 2º - Conceder-se-á desconto dos acréscimos legais, obedecendo ao seguinte critério:

- a) - 50% (cinquenta por cento) para parcelamento em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas;
- b) - 30% (trinta por cento) para parcelamento de 7 (sete) a 12 (doze) prestações mensais e sucessivas;
- c) - 20% (vinte por cento) para parcelamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO 1º - As parcelas não poderão ser de valor inferior a R\$30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO 2º - As parcelas serão acrescidas de juros de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do débito apurado na data do requerimento.

PARÁGRAFO 3º - No caso de liquidação antecipada do parcelamento, descontar-se-á os juros e/ou acréscimos futuros.

PARÁGRAFO 4º - Conceder-se-á desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo quando o débito for integralmente liquidado no prazo para requerimento do parcelamento.

PARÁGRAFO 5º - Será formalizado um processo de parcelamento para cada espécie de débito.

ARTIGO 3º - O prazo para requerimento do parcelamento é de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º - O não pagamento de 2(duas) parcelas consecutivas, além do pagamento de tributos lançados durante o lapso de tempo do parcelamento, acarretará o vencimento antecipado do remanescente do débito parcelado e conseqüente cobrança judicial.

ARTIGO 5º - Fica vedado a expedição de certidões negativas em favor de contribuintes no curso do parcelamento

PARÁGRAFOÚNICO - Mediante requerimento, poderá ser expedida certidão de regularidade de situação, não tendo validade para fins de transmissão de imóvel.

ARTIGO 6º - Poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência anterior à data desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 22 de julho de 1997.  
Prefeito Municipal